



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS N.º 217/DMMC/DIOA/19 – “INVENTÁRIO, INSPEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE
SEGURANÇA DOS PÓRTICOS DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE LISBOA”**

PROCESSO N.º 0006/AQS/CP/DGES/ND/2019



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação

ÍNDICE

A. CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Disposições e Cláusulas que regem a Aquisição de Serviços.....	3
Cláusula 3. ^a - Interpretação dos Documentos que regem a Aquisição de Serviços.....	4
Cláusula 4. ^a - Relação Contratual	5
Cláusula 5. ^a - Cessão da Posição Contratual e Subcontratação	6
Cláusula 6. ^a - Serviços Complementares em fase de execução deste contrato.....	6
Cláusula 7. ^a - Transferência da Posse	6
Cláusula 8. ^a - Obrigações do Prestador de Serviços	7
Cláusula 9. ^a - Responsabilidade gerais do Prestador de Serviços	7
Cláusula 10. ^a – Sigilo	8
Cláusula 11. ^a - Representante da Entidade Adjudicante	8
Cláusula 12. ^a - Patentes, Licenças e Marcas Registadas.....	8
Cláusula 13. ^a - Seguro de Responsabilidade Civil e de Acidentes de trabalho	8
Cláusula 14. ^a - Fases de Execução do Contrato	9
Cláusula 15. ^a - Requisitos de apresentação dos elementos que constituem a prestação (Forma de apresentação)	10
Cláusula 16. ^a - Acompanhamento de Execução do Contrato.....	10
Cláusula 17. ^a - Prazo de Execução do Contrato.....	11
Cláusula 18. ^a - Prorrogação de Prazos de Execução.....	12
Cláusula 19. ^a - Preço Contratual.....	12
Cláusula 20. ^a - Condições de Pagamento	13
Cláusula 21. ^a - Caução e sua extinção.....	14
Cláusula 22. ^a - Penalidades Contratuais	14
Cláusula 23. ^a - Força Maior.....	15
Cláusula 24. ^a - Resolução da Relação Contratual	16
Cláusula 25. ^a - Legislação Aplicável	17
Cláusula 26. ^a - Foro Competente.....	17
Cláusula 27. ^a - Comunicações e Notificações.....	17
B. CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	19
Cláusula 28. ^a - Classificação da Obra para efeitos de realização da aquisição de serviço	19
Cláusula 29. ^a – Requisitos do Inventário	19
Cláusula 30. ^a – Requisitos da Inspeção	21
Cláusula 31. ^a – Requisitos da Avaliação de segurança.....	22



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação

Cláusula 32ª – Requisitos do Relatório Final	25
Cláusula 33ª - Especificações Técnicas	26
C. ANEXOS	26
Anexo I – Localização dos pórtilcos (SV e PMV).....	26
Anexo II – Programa Preliminar	26



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação

A. CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de “Aquisição de Serviços nº 217/DMMC/DIOA/19 – **“INVENTÁRIO, INSPECÇÃO E VERIFICAÇÃO DE SEGURANÇA DOS PÓRTICOS DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE LISBOA” - PROCESSO N.º 06/AQS/CP/DGES/ND/2019.**
2. Pretende-se com a presente aquisição de serviços efectuar uma avaliação do estado de conservação e do nível de segurança estrutural das estruturas de sinalização vertical, designadamente pórticos, semi-pórticos de sinalização rodoviária, incluindo os painéis de mensagem variável (PMV) que integram a rede viária.
3. O serviço a realizar abrange tudo quanto seja consequente ou necessário para sua perfeita execução, sem exceções que não sejam as concretamente indicadas no convite ou no caderno de encargos, não sendo, portanto, de atender quaisquer alegações da não previsibilidade inicial de quaisquer trabalhos quer complementares quer especiais, com exceção do que possa decorrer do regime do suprimento de erros e omissões, em fase de execução do contrato.
4. Compete ao Prestador de Serviços inteirar-se da necessidade de efetuar quaisquer projetos, estudos, planos, pareceres, levantamentos que, à luz da legislação em vigor, sejam indispensáveis à completa concretização do objeto desta prestação, ainda que os mesmos não se encontrem indicados expressamente neste caderno de encargos e que tão pouco estejam incluídos entre as peças/estudos fornecidos pela Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 2.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1. Na presente aquisição de serviços observar-se-ão:
 - a) O contrato relativo à aquisição destes serviços, composto pelo respetivo clausulado e pelos seguintes elementos:



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação

- i. Os suprimientos dos erros e/ou das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - ii. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - iii. O presente Caderno de Encargos com todas as peças que o constituem;
 - iv. A proposta adjudicada;
 - v. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
- b) O Código dos Contractos Públicos (CCP), na sua redacção atual;
 - c) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, que aprova as instruções para a elaboração de projetos de obras;
 - d) A Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e sua regulamentação;
 - e) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, que estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção;
 - f) A Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que regulamenta o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, de acordo com o previsto no artigo 284.º do Código do Trabalho, no que respeita à prevenção e todos os restantes diplomas legais relativos a condições de segurança e de saúde no trabalho.
 - g) Os demais diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com o serviço a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

CLÁUSULA 3.ª - INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

- 1. As divergências que eventualmente possam surgir, relativamente ao disposto nos vários documentos que fazem parte integrante e indissociável do contrato, resolver-se-ão através da seguinte ordem, decrescente de prevalência, sem prejuízo dos critérios legais de interpretação:
 - a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação

- b) Os esclarecimentos e rectificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) O estabelecido na proposta;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o Artigo 99º do CCP e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no Artigo 101º desse mesmo diploma legal.
3. Em caso de divergência entre o disposto nas cláusulas jurídicas e técnicas deste caderno de encargos, prevalecem as primeiras.
4. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respectivas obrigações, o Prestador de Serviços deverá:
- a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à Entidade Adjudicante e aceitar as decisões que esta tomar;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o Prestador de Serviços deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
5. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna o Prestador de Serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

CLÁUSULA 4.ª - RELAÇÃO CONTRATUAL

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação é constituída pelas seguintes entidades:
- a) A Entidade Adjudicante: Município de Lisboa;
 - b) O Prestador de Serviços a quem é adjudicada e contratada a aquisição de serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos da Entidade Adjudicante, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação

CLÁUSULA 5.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. O Prestador de Serviços não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar sem autorização da Entidade Adjudicante.
2. Salvo nos casos de cessão da posição contratual devidamente autorizada, a responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o executor, será sempre do Prestador de Serviços e só dele.
3. A autorização da cessão de posição contratual ou da subcontratação depende:
 - a) Da prévia apresentação, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos documentos de habilitação exigidos ao cedente ou ao subcontratante no respetivo procedimento de formação do contrato;
 - b) Do preenchimento, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos ao cedente ou ao subcontratante, quando tal se tenha verificado no procedimento de formação do contrato.

CLÁUSULA 6.ª - SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM FASE DE EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

Na fase de execução do contrato, o prestador de serviços fica vinculado ao regime de serviços complementares a que se refere os artigos 454º do CCP, designadamente, no que respeita à necessidade de obtenção de levantamentos e estudos complementares aos que se incluem no presente Caderno de Encargos, bem como, ensaios laboratoriais ou outros, de acordo com o previsto nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 5 do artigo 43º do CCP.

CLÁUSULA 7.ª - TRANSFERÊNCIA DA POSSE

1. Com a execução do serviço acordado ocorre a transferência da posse do elemento a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Lisboa, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação

CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o Prestador de Serviços obriga-se, nomeadamente, a:
 - a) Cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao valor contratado.
 - b) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 9.ª - RESPONSABILIDADE GERAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. O Prestador de Serviços assume integral responsabilidade pelo serviço contratado, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa prestação de serviços.
2. O Prestador de Serviços responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação dos serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados.
3. São Caso a Entidade Adjudicante tenha de assumir a indemnização por prejuízos que, nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos, possam ser imputáveis ao Prestador de Serviços, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo-lhe, designadamente, o direito de regresso das quantias em causa.
4. As ações de supervisão e/ou aprovação da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Prestador de Serviços no que se refere à prestação de serviços.
5. A Entidade Adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Prestador de Serviços, salvo culpa comprovada dos agentes da Entidade Adjudicante, no exercício das respetivas funções.



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação

CLÁUSULA 10.^a – SIGILO

1. O Prestador de Serviços fica obrigado a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara municipal de Lisboa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da sua obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 11.^a - REPRESENTANTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado por gestor da ação/representante, a nomear pela Entidade Adjudicante, ao qual caberá, a articulação com todos os interessados no processo, bem como, a verificação do cumprimento das disposições contratuais.

CLÁUSULA 12.^a - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São igualmente da responsabilidade do Prestador de Serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no presente fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Prestador de Serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 13.^a - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E DE ACIDENTES DE TRABALHO



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, o Prestador de Serviços obriga-se a possuir uma apólice de seguro que garanta a responsabilidade civil profissional (individual e/ou colectiva) em que incorrer por danos patrimoniais e não patrimoniais causados à Entidade Adjudicante, seus agentes, operadores ou terceiros em consequência de erros ou omissões cometidos na elaboração do projeto, nos termos do disposto no artigo 24º da Lei nº 31/2009, de 3 Julho, republicada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho.
2. O prestador de serviços obriga-se igualmente a possuir uma apólice de seguro para acidentes de trabalho, de acordo com a legislação aplicável e nos termos desta apólice, garantir a responsabilidade do tomador do seguro pelos encargos obrigatórios provenientes de acidentes de trabalho em relação às pessoas seguras identificadas na apólice, ao serviço da presente aquisição.
3. O Prestador de Serviços obriga-se a manter válida a referida apólice de seguro desde a adjudicação desta aquisição de serviços até à receção provisória da empreitada de execução do projeto objeto do presente Caderno de Encargos tendo, no entanto, o limite máximo de vigência de 5 (cinco) anos.
4. O Prestador de Serviços obriga-se, igualmente, a apresentar a prova documental da existência do contrato de seguro referido no número anterior, num prazo a definir pela Entidade Adjudicante, sempre que esta o entender por conveniente.
5. O referido seguro deverá estar contratado junto de seguradoras autorizadas a exercer a atividade em Portugal.
6. Os encargos referentes ao seguro bem como qualquer dedução efetuada pelas seguradoras a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Prestador de Serviços.

CLÁUSULA 14.ª - FASES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A aquisição objeto do contrato será desenvolvida de acordo com o estipulado no Artigo 7º do Capítulo I do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho, adotando-se o seguinte faseamento:

1ª Fase - Inventário e Inspeção

2ª Fase - Avaliação da Segurança.

3ª Fase - Relatório Final:



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação

CLÁUSULA 15.ª - REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO DOS ELEMENTOS QUE CONSTITUEM A PRESTAÇÃO (FORMA DE APRESENTAÇÃO)

1. Os elementos que a que se referem as Fases 1, 2 e 3 deverão ser apresentados de acordo com os seguintes requisitos:
 - a) Organização das peças escritas, em formato digital, de acordo com o indicado na clausula34ª deste Caderno de Encargos;
 - b) Sempre que, em qualquer peça resultante desta prestação de serviços, se faça referência a marcas, modelos ou soluções técnicas comerciais, a menção em causa deverá ser acompanhada da expressão “ou equivalente”;
 - c) Está vedada a inclusão de quaisquer catálogos;
 - d) O Relatório Final deverá integrar todos os elementos necessários à completa compreensão de todos os aspetos das consequentes obras a executar, pelo que das diferentes peças constituintes do mesmo não pode constar qualquer referência a eventuais levantamentos de base e de campo, por parte do empreiteiro ou qualquer outra atividade que vise transferir para o mesmo a responsabilidade de completar os trabalhos que constituem a presente prestação de serviços;
 - e) O mapa de quantidades, o mapa de medições detalhadas e a estimativa dos custos das obras necessárias realizar resultado das recomendações do Relatório final, deverão integrar todas as especialidades num único ficheiro em formato XLS, ou outro compatível, sendo responsabilidade do Prestador de Serviços a congregação, nesse documento, de todos os mapas de quantidades das diferentes trabalhos, assegurando, igualmente, a coerência e uniformidade do mapa global, quer em termos de organização e numeração dos capítulos, quer no que respeita à descrição dos artigos incluídos no mesmo;
 - f) No que se refere aos requisitos informáticos, as peças a apresentar nesta deverão obedecer aos requisitos impostos na parte “B. Cláusulas Técnicas”;

CLÁUSULA 16.ª - ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação

Logo após a assinatura do contrato, a Entidade Adjudicante convocará o Prestador de Serviços a reunião de arranque da execução do contrato, após a qual notificará o Prestador de Serviços da data de início da contagem do prazo de execução do contrato.

O planeamento geral deverá ser apresentado no início dos trabalhos tendo em conta o cumprimento o prazo global estipulado. Mensalmente, até ao dia 20 do mês anterior o Prestador de Serviços deverá apresentar um planeamento detalhado para os trabalhos a realizar durante o mês seguinte.

CLÁUSULA 17.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os prazos para a realização e entrega à Entidade Adjudicante dos diversos trabalhos objeto do presente contrato fixam-se da seguinte forma:

- a) Fase 1: 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da reunião de arranque;
- b) Fase 2: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da notificação de aprovação, pela Entidade Adjudicante, do Inventário e Inspeção;
- c) Fase 3: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da notificação de aprovação, pela Entidade Adjudicante, da Avaliação da Segurança.

2. A Entidade Adjudicante poderá suspender o prazo previsto na alínea a) da presente cláusula, nos termos do disposto no artigo 297º do CCP.

3. Os prazos para a aprovação pela Entidade Adjudicante das prestações relativas às fases 1 a 3 do presente contrato fixam-se da seguinte forma:

- a) Fase 1: 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega do Inventário e Inspeção;
- b) Fase 2: 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega da Avaliação da Segurança;
- c) Fase 3: 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega Relatório Final.

4. Os prazos mencionados no ponto anterior só produzem efeitos após a confirmação pela Entidade Adjudicante da receção de todos os elementos previstos elaborar em cada fase de execução da prestação, ficando suspensos sempre que a Entidade Adjudicante solicite ao Prestador de Serviços esclarecimentos e/ou alterações às peças apresentadas.

5. Os esclarecimentos e/ou as alterações indicadas no ponto anterior devem ser entregues pelo Prestador de Serviços no prazo de 2 (dois dias) a contar da data da notificação da Entidade Adjudicante, sob pena de aplicação da sanção prevista neste Caderno de Encargos.



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação

6. O prazo referido no ponto anterior poderá ser prorrogado mediante pedido devidamente fundamentado por parte do prestador de serviços, em caso de especial complexidade dos trabalhos envolvidos. A falta de resposta pela Entidade Adjudicante, no dia imediatamente seguinte ao dia em que o pedido de prorrogação foi formulado, equivale ao indeferimento do mesmo.

7. O pedido a que se refere o ponto anterior deverá ser apresentado ao dono de obra, até ao final do 1º dia a seguir àquele em que o pedido de parecer lhe foi solicitado, cabendo ao dono de obra decidir sobre o mesmo. A falta de resposta por parte do dono de obra equivale ao indeferimento do pedido.

CLÁUSULA 18.ª - PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. Não serão concedidas ao Prestador de Serviços prorrogações dos prazos de execução, parcelares ou totais, exceto quando ocorra uma ou mais das situações seguintes:
 - a) Alterações introduzidas, por iniciativa da Entidade Adjudicante;
 - b) Suspensão da execução do contrato, por iniciativa da Entidade Adjudicante;
 - c) Casos de força maior nos termos do disposto na Cláusula 25.ª;
 - d) Outros casos da responsabilidade do Prestador de Serviços, mas que a Entidade Adjudicante entenda não merecerem aplicação das penalidades contratuais prevista na Cláusula 24.ª do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 19.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, despesas com a elaboração da proposta, com a celebração do contrato escrito, com a apreciação e aprovação dos projetos pelas entidades competentes, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças), obrigando-se o Prestador de



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação

Serviços a cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao preço contratual.

CLÁUSULA 20.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento a efetuar ao adjudicatário, até à totalidade do valor adjudicado para os trabalhos previstos na presente aquisição de serviços, será realizado em prestações faseadas as quais correspondem a uma percentagem do preço contratual, nos seguintes termos:

1ª Fase - Inventário e Inspeção:

- 40% do valor do Inventário e Inspeção com a realização do Trabalho de campo;
- 50% do valor do Inventário e Inspeção com a entrega dos relatórios individuais;
- 10% do valor do Inventário e Inspeção com a aprovação dos relatórios individuais.

2ª Fase - Avaliação da Segurança:

- 90% do valor unitário com a entrega dos relatórios individuais;
- 10% do valor unitário com a aprovação dos relatórios individuais.

3ª Fase - Relatório Final:

- 80% do valor unitário com a entrega do relatório;
- 20% do valor unitário com a aprovação do relatório final.

2. O preço contratual será pago ao Prestador de Serviços, não assumindo a Entidade Adjudicante qualquer responsabilidade perante outras entidades intervenientes no processo.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O prazo máximo de pagamento será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da apresentação da fatura.



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação

5. O prazo de pagamento mencionado no ponto anterior fica suspenso sempre que a Entidade Adjudicante solicite ao Prestador de Serviços esclarecimentos e/ou alterações à fatura apresentada.
6. As faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direcção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o Número Único do Processo, bem como o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.

CLÁUSULA 21.ª - CAUÇÃO E SUA EXTINÇÃO

1. A prestação de caução pelo adjudicatário destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com a entidade adjudicante.
2. A caução será prestada, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do Código dos Contratos Públicos, de montante correspondente a 5% do preço contratual ou 10% se a adjudicação for feita a uma proposta de preço anormalmente baixo é integralmente liberada aquando da receção provisória da obra, salvo quando entre a entrega dos elementos correspondente à primeira entrega, efetuada nos termos do definido na cláusula respeitante ao “Prazo de Execução do Contrato”, e a receção provisória da empreitada decorra um prazo superior a 5 anos.
3. A caução é integralmente liberada após decorrido um ano a contar da data da aprovação da versão final do Relatório Final.

CLÁUSULA 22.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do Prestador de Serviços, por fato que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao limite de 20% do preço contratual do serviço, sem prejuízo do direito de resolução do contrato.
2. Nos casos em que injustificadamente, o Prestador de Serviços ultrapasse os prazos de entrega previstos no caderno de encargos, para cada fase da execução do contrato, a Entidade Adjudicante aplicará, por cada dia de atraso, a sanção pecuniária correspondente a 1,00% sobre o valor do contrato.
3. Caso as entregas a que se refere o ponto anterior se mostrem incompletas ou desadequadas, no que respeita a qualquer aspeto do contrato, a entidade adjudicante, fixará um prazo para a correção das



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação

deficiências e faltas detetadas, findo o qual, em caso de não apresentação das peças devidamente corrigidas e completas, a entidade adjudicante poderá aplicar a sanção prevista no ponto anterior, até que o prestador proceda à entrega dos elementos.

4. Sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no ponto anterior, caso, nas entregas subsequentes ao primeiro pedido de correção das peças entregues, as mesmas continuem a revelar-se incompletas ou desadequadas, a sanção a que se refere o ponto anterior, aplicável por cada dia de atraso, sofrerá um acréscimo de 0,10%, por cada novo pedido de correção ou apresentação de elementos em falta.
5. Por violação de todas as demais obrigações contratuais, não especificadas na presente cláusula, a entidade adjudicante poderá aplicar uma sanção pecuniária no valor de igual a:
 - a) 0,25% do preço contratual por cada dia de atraso na entrega de esclarecimentos, peças de projeto, documentos e/ou quaisquer outros elementos solicitados pela Entidade Adjudicante ou previstos neste Caderno de Encargos;
 - b) 0,15% do preço contratual por cada ausência em reunião prevista nos termos deste Caderno de Encargos.
6. Caso as entregas previstas na alínea a) do ponto anterior se revelem incompletas ou desadequadas, a penalidade a que se refere a mesma alínea, aplicável por cada dia de atraso, sofrerá um acréscimo de 0,10%, por cada novo pedido de correção ou apresentação de elementos em falta.
7. As penalidades previstas nesta cláusula poderão vir a ser anuladas por decisão da Entidade Adjudicante, mediante pedido a formular pelo Prestador de Serviços, desde que devidamente fundamentado/justificado.
8. Os montantes relativos às penalidades previstas nesta cláusula poderão ser descontados através de qualquer crédito existente a favor da CML no âmbito da prestação, incluindo a respetiva caução.

CLÁUSULA 23.ª - FORÇA MAIOR

1. Não constitui incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação

2. Em caso de força maior a parte atingida notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias, através de carta registada com aviso de receção, para que as partes, em colaboração, procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
3. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do ponto 1 da presente cláusula, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados à sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo, comprovadamente, do impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 24.ª - RESOLUÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação

1. O direito de resolução do contrato por qualquer uma das partes poderá ser exercido nos termos previstos nos Artigos 332º a 335º do CCP.
2. Para efeito da alínea a) do n.º 1 do Artigo 333º do CCP, entende-se por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Prestador de Serviços, designadamente o atraso na entrega dos projetos, por período superior a 30 (trinta) dias.
3. O direito de resolução nos termos previstos nos Artigos 333.º a 335.º do CCP deverá ser exercido pela entidade adjudicante através de notificação ao Prestador de Serviços, por carta registada com aviso de receção.
4. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do mesmo.
6. O exercício do direito de rescisão não prejudica a aplicação cumulativa das multas a que haja lugar.

CLÁUSULA 25.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 26.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA 27.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As notificações e comunicações do Prestador de Serviços à Entidade Adjudicante, na fase de execução da prestação de serviços, deverão ser dirigidas ao Departamento de Infraestruturas e Obras de Arte da Direcção Municipal de Manutenção e Conservação.



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação

2. As notificações e comunicações da Entidade Adjudicante ao Prestador de Serviços, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser dirigidas para o seu domicílio ou sede, identificado no contrato.
3. Qualquer alteração a estes contactos deverá ser, imediatamente, comunicada à outra parte.



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação

B. CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 28.ª - CLASSIFICAÇÃO DA OBRA PARA EFEITOS DE REALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO

De acordo com o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, o contrato a elaborar está incluído na Secção IV do Capítulo II do Anexo I, como obra de Estradas - “Sinalização” De acordo com a Tabela constante do Anexo II da referida Portaria a Obra é caracterizada como obra de “Arruamentos urbanos com dupla faixa de rodagem”, pelo que se trata de uma obra de Categoria III..

CLÁUSULA 29ª – REQUISITOS DO INVENTÁRIO

- **Inventário das estruturas e seus componentes**

O inventário das estruturas de sinalização consistirá na recolha das características (de funcionamento, dimensionais, etc) de cada um dos elementos que constituem estes equipamentos. Estas características dividem-se em dois grupos: Dados Administrativos e Dados Técnicos.

Os dados Administrativos devem reunir os seguintes dados:

- Identificação da estrutura de sinalização
- Localização da estrutura de sinalização
- Tipologia da estrutura de sinalização (Pórtico / Semi-pórtico / PMV)

Os dados Técnicos devem reunir as restantes características necessárias à completa descrição dos diferentes tipos e formas existentes para estruturas de sinalização vertical, nomeadamente:

- Definição da geometria global da estrutura de sinalização (dimensões, posição relativa dos painéis e gabarit dos painéis)
- Caracterização geométrica dos diferentes componentes da estrutura de sinalização e das ligações existentes, tais como sapatas, montantes, travessas, painéis e outros.
- Identificação e caracterização mecânica dos materiais constituintes dos diferentes componentes



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação

O inventário deverá ser complementado com fotografias da estrutura de sinalização no global e dos seus componentes mais relevantes.

Assim, deverão ser recolhidos os seguintes parâmetros:

- Tipo e localização da estrutura de sinalização (Via, sentido, km);
- Altura da estrutura da estrutura de sinalização;
- Largura da estrutura da estrutura de sinalização;
- Espessura dos diversos elementos da estrutura da estrutura de sinalização;
- Número de painéis;
- Dimensão de cada painel (Altura e largura);
- Gabarit aos painéis;
- Características das fixações dos painéis;
- Posição das ligações na estrutura;
- Dimensionamento detalhado de todas as ligações da estrutura (posição e diâmetro de parafusos, localização e espessura dos goussets, etc.);
- Características dos parafusos de fixação da estrutura à fundação;
- Tipo de Fundação (quando esta for visível ou através de dados de projecto disponíveis).

O registo da espessura das chapas dos perfis tubulares deverá ser efectuada com base na técnica de ultra-sons, evitando desta forma a realização de furos nas chapas. As restantes dimensões serão retiradas com recurso a paquímetro e fita métrica.

Estes dados são essenciais para a realização da avaliação de segurança estrutural visto não existirem elementos fidedignos de projecto que permitam a determinação das dimensões da estrutura.

As propriedades dos materiais deverão ser obtidas através do registo de inscrições nas peças (parafusos) e/ ou estimadas no caso das chapas e perfis ou chumbadouros.

Toda a informação obtida deverá ser carregada na aplicação informática da CML para o efeito prevendo-se que seja produzido um relatório de inventário individual para cada estrutura de sinalização. Este relatório deverá ser extraído da referida aplicação em formato pdf.



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação

CLÁUSULA 30ª – REQUISITOS DA INSPEÇÃO

- **Inspeção estrutural**

Estas inspecções deverão ser efectuadas visualmente e terão como objectivo avaliar o estado de conservação e manutenção dos diversos elementos da estrutura, avaliando se estes se encontram em condições de cumprir os requisitos para os quais foram dimensionados.

De forma a sistematizar a informação a registar, os pórticos serão divididos em partes elementares designadas por componentes.

Os componentes considerados serão os seguintes:

- Pórtico no Global;
- Sapatas (quando visíveis);
- Travessa;
- Montantes;
- Painéis de sinalização;
- Ligações Travessa/Painel;
- Ligações da estrutura de sinalização;
- Escadas/Passadiço (caso existam);
- Outros (caso existam);

No decorrer de cada inspecção deverão ser avaliados de um modo sistemático os diversos componentes da estrutura, registando cada uma das anomalias detectadas. As anomalias deverão ser devidamente identificadas e complementadas com fotografias sempre que se considere relevante. No final da inspecção deverá proceder-se à classificação de cada um dos componentes no que diz respeito ao seu Estado de Conservação e Manutenção. Deverão nesta fase, ser definidos e quantificados os trabalhos a realizar de forma a suprimir as anomalias detectadas.

Para além da identificação de anomalias por componente deverá ainda ser efectuada uma avaliação global o equipamento em causa, incluindo a verticalidade dos montantes, limpeza geral da estrutura de sinalização, avaliação visual da visibilidade da estrutura de sinalização e satisfação do exigido no Regulamento de



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação

Sinalização de Trânsito (DR 22-A/98, de 1 de Outubro), no que diz respeito ao nível de reflectorização da face principal dos painéis de sinalização rodoviária informativa instalados nos pórticos (telas retrorreflectorizadas de H.I. (High Intensity – nível 2)).

CLÁUSULA 31ª – REQUISITOS DA AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA

1.1 Avaliação de segurança (teórica)

1.1.1 Avaliação do Estado de Manutenção

O Estado de Manutenção de um Componente pretende traduzir o modo como estão a ser executados os trabalhos de manutenção, ou, neste caso concreto, a necessidade da sua realização. Deverá ser atribuída uma classificação de Bom (B) ou de Mau (M), de acordo com as seguintes condições:

- Bom (B) – Se não for necessário realizar nenhum trabalho de manutenção.
- Mau (M) – Se for necessário realizar algum trabalho de manutenção.

1.1.2 Avaliação do Estado de Conservação

O Estado de Conservação de um Componente traduz as condições (de desgaste, deterioração, funcionamento, execução, etc.) em que se encontra esse componente.

Neste caso deve ser tida em consideração uma escala que varia entre 1 e 5, definida para o efeito, correspondendo o grau 1 a um Estado de Conservação óptimo (qualidade do material, ou equipamentos, e a sua execução são perfeitas) e o 5 a um Estado de Conservação muito mau (podendo ser perigoso para a utilização dos utentes ou pôr em risco a segurança estrutural), conforme descrito no quadro seguinte:

Estado de Conservação	Significado
-----------------------	-------------



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação

1	Estado de Conservação bom. Não é necessário efectuar qualquer reparação. Qualidade do material e execução boas. Alguns defeitos sem importância no comportamento e durabilidade da estrutura.
2	Estado de Conservação razoável. Podem ser especificadas reparações não prioritárias. Qualidade do material e execução defeituosas. Podem ser detectados defeitos com alguma importância no comportamento e durabilidade da estrutura, mas que pela onerosidade da sua reparação não justificam a intervenção prioritária, como é o exemplo de elementos de betão em que já é visível, em grandes extensões, a quadrícula de armaduras resultante de recobrimento insuficiente mas ainda não há exposição de armaduras.
3	Estado de Conservação mau. São especificadas reparações. Qualidade do material e execução más. Funcionamento defeituoso com importância em especial na durabilidade da estrutura. Reparação a médio prazo (3-5 anos).
4	Estado de Conservação mau a muito mau. São especificadas reparações prioritárias. Qualidade do material e execução más. Funcionamento defeituoso com importância na durabilidade e comportamento da estrutura. O Componente com esta classificação não cumpre o nível de serviço para o qual foi concebido. Pode ser especificada a necessidade de um <i>Projecto de Reparação</i> para o Componente. Reparação a curto prazo (1-2 anos)
5	Estado de Conservação extremamente mau ou mesmo perigoso para a segurança dos utentes. Poderão ser especificadas reparações altamente prioritárias ou simplesmente pode ser requisitada a sua substituição. Em geral, a atribuição deste nível é seguida da especificação da necessidade de realização de um <i>Projecto de Reparação</i> para o Componente. Reparação imediata!

Como resultado das Inspeções Principais deverá ser produzido um relatório individual através da aplicação informática a disponibilizar pela CML, que conterá:

- Estado de Conservação (global e por componente)
- Estado de Manutenção (global e por componente)
- Fotografias e descrição das anomalias identificadas e respectiva caracterização do estado do componente
- Identificação de Anomalias recorrendo à sua tipificação (seguindo listas pré-definidas que serão fornecidas pela CML)
- Trabalhos recomendados por componente (seguindo listas pré-definidas que serão fornecidas pela CML)
- Estimativa de Custos

1.1.3 Verificação estrutural das estruturas de sinalização vertical



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação

Prevê-se ainda, no âmbito da presente prestação de serviços, a realização da avaliação da capacidade estrutural de todas as estruturas que serão objecto de inventário e inspecção, de modo a verificar qual o nível de segurança teórico relativamente às solicitações regulamentares.

Na definição das solicitações para a verificação estrutural deverá ser utilizado o RSA – Regulamento de Segurança.

A verificação estrutural dos elementos metálicos deverá ser realizada de acordo com o Eurocódigo 3.

Salienta-se que, nos casos em que não existam elementos de projecto, a verificação de segurança deverá ser realizada com base no Inventário realizado no local e nos elementos de projecto disponíveis (que deverão ser sempre validados no local). Atendendo a que não se prevê a realização de poços para avaliação das dimensões das sapatas de fundação, quando não existirem dados de projecto e/ou características do terreno de fundação, na verificação estrutural deverá apresentar as dimensões mínimas que permitem garantir a estabilidade da estrutura em relação estados limites de equilíbrio de deslizamento e derrubamento.

Não se prevendo a realização de ensaios de caracterização dos materiais e atendendo à eventual indefinição de algumas características das estruturas, nomeadamente propriedades mecânicas dos materiais, os resultados de verificação estrutural deverão ser apresentados para diversos cenários, prevendo-se que sejam apresentados os rácios E_{rd}/E_{sd} dos diversos elementos estruturais (montantes/ travessas) para as 3 classes de resistência do aço de construção (S235, S275 e S355) bem como para as diversas ligações aparafusadas (classes 4.6, 5.6, 8.8, 10.1).

Estes cenários deverão ser apresentados de forma detalhada para o cenário mais provável e de uma forma resumida mas consolidada para os restantes cenários. Esta situação obriga a que os cálculos de verificação da capacidade resistente sejam repetidos para todos os cenários resultantes da análise de sensibilidade às propriedades dos materiais atrás referidas.

Em função dos resultados da análise de sensibilidade deverão ser recomendadas medidas de intervenção que poderão passar pelo reforço estrutural dos elementos com *déficit* de capacidade resistente ou, quando a intervenção for demasiado extensa, a substituição da estrutura.

Não se inclui no âmbito da presente prestação de serviços a elaboração de projectos de reforço estrutural ou para a eventual substituição das estruturas.

1.1.4 Equipamento, sinalização e condicionalismos dos trabalhos



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação

A inspecção e inventário das estruturas de sinalização deverão ser realizados com o recurso a equipamentos de elevação que permitam aceder aos diversos elementos da estrutura, nomeadamente à travessa e ligações superiores.

Desta forma, deverá ser considerada a utilização de um equipamento que permita a realização dos serviços pretendidos.

Tendo em conta que os pórticos a analisar terão, no mínimo, a largura da via em que se inserem, serão necessários cortes de berma e via direitas e alternadamente berma e via esquerda, para a realização dos trabalhos.

Em todos os casos deverão ser previstos os respectivos condicionamentos de trânsito (que terão que ser autorizados previamente pela CML) e respetivo acompanhamento policial (se a CML/DMM assim o entender).

Em função das diversas características das vias poderá ser necessário proceder a trabalhos nocturnos para minimizar a perturbação no trânsito automóvel, em função do condicionamento de trânsito aprovado.

CLÁUSULA 32ª – REQUISITOS DO RELATÓRIO FINAL

1. Na fase final da presente prestação de serviços (3ª fase) deverá ser entregue, um Relatório Final contendo os seguintes elementos:
 - Memória descritiva incluindo um resumo das situações relevantes que foram identificadas – situações de alerta, situações de estados de conservação superiores a 3, situações com déficit de resistência relevantes, etc.;
 - Tabelas organizadas por estrutura com a lista de Trabalhos recomendados nas inspecções;
 - Tabelas resumo com os diversos cenários que resultam das análises de sensibilidade às propriedades mecânicas dos materiais e respectivas recomendações.
2. O Relatório Final deverá incluir, como anexo apresentado apenas em versão digital, os seguintes elementos:
 - Compilação dos Relatórios individuais dos Inventários e Inspecção das estruturas de sinalização de sinalização
 - Compilação dos Relatórios de Verificação Estrutural das estruturas de sinalização.



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação

3. Deverão ser entregues 2 (duas) cópias em papel do Relatório Final e 1 (um) CD contendo os elementos em suporte informático.
4. Formatos dos ficheiros
 - Peças Desenhadas, em ficheiros no formato “dwg” e “dwf”;
 - Memórias Descritivas e Justificativas, em ficheiros com extensão “doc” e “pdf”;
 - Cadernos de Encargos e Especificações Técnicas, em ficheiros com extensão “doc” e “pdf”;
 - Medições e Orçamentos, em ficheiros com extensão “xls” e “pdf”;
 - Todos os documentos a elaborar e a anexar no âmbito desta prestação de serviços deverão ser apresentados em ficheiros com extensão “doc” e “pdf”.

CLÁUSULA 33ª - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. As Especificações Técnicas Gerais devem respeitar as exigências técnicas gerais, de acordo com o Edital n.º 73/79 publicado no Diário da República, III Série de 29/1/80 que faz parte integrante do Caderno de Encargos tipo da C.M.L.
2. As Especificações Técnicas Especiais, dizem respeito aos materiais, produtos e equipamentos a utilizar e os inerentes processos de construção e de montagem que não façam parte das Cláusulas Técnicas Gerais, que integram o Caderno de Encargos da CML. Deverão ser elaboradas tendo em conta as definições constantes no Anexo VI da Diretiva n.º 2004/18/CE e Anexo XXI da Diretiva n.º 2004/17/CE.

C. ANEXOS

ANEXO I – LOCALIZAÇÃO DOS PÓRTICOS (SV E PMV)

ANEXO II – PROGRAMA PRELIMINAR